GABINETE DO PREFEITO



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETO 4633/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o aumento de novos casos do novo coronavírus na região e em nosso município.

DECRETA:

Art. 1. Fica determinada regras de orientação e fiscalização do isolamento social e do exercício consciente das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus.

Art. 2. Fica proibida a apresentação de shows com cantores, grupos musicais, bandas, duplas, dj's, nos bares, restaurantes, pizzarias, pesqueiros, chácaras, clubes, cafés e similares e residências sob pena de multa, e no caso dos estabelecimentos comercias além da multa, interdição, cassação do alvará conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – As cerimônias de casamento com recepção já anteriormente agendadas para janeiro do corrente ano, poderão serem realizadas com distanciamento mínimo entre as mesas de 1,50 (metro), disponibilização de álcool em gel nas mesas, uso obrigatório de máscaras, higienização do ambiente, luvas para servirem os alimentos, e proibição de pista de dança, com limite máximo de 04 horas para a recepção, sob pena de multa, interdição, cassação do alvará e

GABINETE DO PREFEITO



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

demais penalidades dispostas na legislação vigente, mediante protocolo na Prefeitura com no mínimo 05 dias de antecedência.

Art. 3. As normas sanitárias tais como: higienização do ambiente; disponibilização de álcool em gel; uso de máscara; limite de ocupação conforme tamanho da área do estabelecimento, distanciamento nas filas; continuam em vigência, e o uso de máscara se aplica tanto em ambientes internos como em ambientes externos.

Art. 4. Permitida a ocupação nos templos religiosos de no máximo 03 pessoas por banco.

Art. 5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, <u>podendo</u>, <u>entretanto</u>, <u>ser alterado a qualquer momento na medida em que</u> houverem modificações nas condições epidemiológicas, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 03 de janeiro de 2022.

Afonso Raimundo de Souza - Prefeito Municipal -